



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 294/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO E A EMPRESA – URSULA CORREA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO, **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, O SR. TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPÍNOLA RAMOS**, INSCRITO(A) NO CPF Nº **706.902.005-87**, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **03.033.117/0001-60**, COM ENDEREÇO À **RUA MACEIO, Nº 104, BARRA, SALVADOR-BA, CEP. 40.140-370**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 074/2023**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II, § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONSTITUI-SE COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR NA TRANSFERÊNCIA DE EXPERTISE AO SETOR DE TRIBUTOS, AUXILIANDO NA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OTIMIZAÇÃO NA COBRANÇA DAS TAXAS MUNICIPAIS, AMBIENTAL E HABITE-SE DOS CONTRIBUINTES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS CUJA MATRIZ ESTEJAM SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

EM UM MOMENTO ONDE AS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS ESTÃO SENDO, A CADA DIA, COBRADAS NO SENTIDO DE MELHORAR SEU DESEMPENHO, É FUNDAMENTAL QUE SE TENHA MAIS RECURSOS E, PORTANTO, QUE SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMEM AÇÕES COM O OBJETIVO DE BUSCAR O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO. NÃO SE TRATA APENAS DE PROPOR ELEVAÇÃO DOS TRIBUTOS, MAS SIM, PROMOVER PRÁTICAS QUE PERMITAM MAIOR RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO TRATO DOS ASSUNTOS DE NATUREZA FISCAL DO MUNICÍPIO, PARA DE MANEIRA JUSTA E EQUILIBRADA, OBTER UM INCREMENTO REAL NOS COFRES PÚBLICOS. O OBJETIVO MAIOR É DISPONIBILIZAR MEIOS QUE GARANTAM O INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS, POSSIBILITANDO AO GESTOR ESTABELECER POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO, NOTADAMENTE NA COBRANÇA DE TAXAS DAS EMPRESAS CUJA MATRIZ ESTÁ SEDIADA FORA DO MUNICÍPIO. O SERVIÇO ORA CONTRATADO FOMENTARÁ O SETOR DE TRIBUTOS AUXILIANDO-O NA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OTIMIZAÇÃO NAS COBRANÇAS DAS TAXAS MUNICIPAIS.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

TRATA-SE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR NA TRANSFERÊNCIA DE EXPERTISE AO SETOR DE TRIBUTOS, AUXILIANDO NA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OTIMIZAÇÃO NA COBRANÇA DAS TAXAS MUNICIPAIS, AMBIENTAL E HABITE-SE DOS CONTRIBUINTES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS CUJA MATRIZ ESTEJAM SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN, COM INEXIGIBILIDADE, TENDO EM VISTA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, BEM COMO A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

A PRESENTE CONTRATAÇÃO RESTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E FUNDAMENTADA, POSTO QUE VISA DAR SUSTENTAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E OPERACIONAL ÀS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN, TENDO COMO OBJETIVO MAIOR DO TRABALHO QUE ORA APRESENTADO É DISPONIBILIZAR MEIOS QUE GARANTAM O INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS, POSSIBILITANDO AO GESTOR ESTABELECER POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO, NOTADAMENTE NA COBRANÇA DE TAXAS DAS EMPRESAS CUJA MATRIZ ESTÁ SEDIADA FORA DO MUNICÍPIO. SENDO REALIZADO DA SEGUINTE FORMA:

- I-) ANÁLISE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OBJETIVANDO O CONHECIMENTO DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO;
- II-) INTERAÇÃO COM O SETOR FISCAL DE ARRECADAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA TRANSFORMAR O NOSSO CONHECIMENTO E EXPERTISE EM RESULTADOS POSITIVOS;
- III-) LEVANTAMENTO IN LOCO DA QUANTIDADE DE TORRES E/OU ANTENAS DAS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL EXISTENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ENVOLVENDO A DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO E SITUAÇÃO ATUAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- IV-) VERIFICAR JUNTO AO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO O RECOLHIMENTO DAS TAXAS, LICENÇAS AMBIENTAIS, HABITE-SE E ISS DE CADA TORRE IDENTIFICADA;
- V-) ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TIAF'S – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL PARA AS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, OBJETIVANDO A COBRANÇA DAS TORRES QUE NÃO FORAM RECOLHIDAS, OBEDECENDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO ANOS);
- VI-) CONTACTAR O DEPARTAMENTO JURÍDICO, A CONTABILIDADE E O SETOR DE PAGAMENTO, VISANDO VIABILIZAR A REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA FISCAL PARA COM O MUNICÍPIO.

A GRANDE MAIORIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, ESPECIALMENTE OS MÉDIOS, COMO É O CASO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, NÃO DISPÕEM DE ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ABRACAR TODAS AS DEMANDAS QUE SÃO ENCAMINHADAS, HAJA VISTA A INSUFICIÊNCIA DOS QUADROS EFETIVOS, ALÉM DE LOGÍSTICA, PODENDO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, ENSEJAR O CUMPRIMENTO PARCIAL OU INSUFICIENTE DE TODAS AS OBRIGAÇÕES, CAUSANDO ENORMES PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO.

POR ESSAS RAZÕES, SE FAZ NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A REFERIDA DEMANDA. A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM AMPARO NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE "PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO".

EM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, O ESTATUTO LICITATÓRIO DISPÕE EXPRESSAMENTE NO ART.13, DENTRE OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PASSIVEIS DE LICITAÇÃO, OS TRABALHOS RELATIVOS A ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS, BEM COMO O PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS. ASSIM, UMA VEZ PRESENTE À SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS, MORMENTE, EM SE TRATANDO DE REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA, INEGAVELMENTE, A LEI DE LICITAÇÃO ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE.

COM EFEITO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE FAZ-SE NECESSÁRIO QUE, NESTA HIPÓTESE EM TELA, AQUELA POSSUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO CAMPO DA SUA ESPECIALIDADE, DECORRENTE DE DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EQUIPE TÉCNICA, QUE PERMITA INFERIR QUE SEU TRABALHO É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL.

ASSIM, COM BASE NA LEGISLAÇÃO RETROMENCIONADA, AVERIGUA-SE QUE ESTA CONTRATAÇÃO PODE- SE ADEQUAR COMO INEXIGIBILIDADE, UMA VEZ QUE OS REQUISITOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA E DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS RESTAM COMPROVADOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

3.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO:

3.1.1. LEVANTAMENTO IN LOCO DA QUANTIDADE DE TORRES E/OU ANTENAS DAS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL EXISTENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ENVOLVENDO A DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO E SITUAÇÃO ATUAL;

3.1.2. VERIFICAR JUNTO AO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO O RECOLHIMENTO DAS TAXAS, LICENÇAS AMBIENTAIS, HABITE-SE E ISS DE CADA TORRE IDENTIFICADA;

3.1.3. ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TIAF-S TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL PARA AS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, OBJETIVANDO A COBRANÇA DAS TORRES QUE NÃO FORAM RECOLHIDAS, OBEDECENDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO ANOS);

3.1.4. CONTACTAR O DEPARTAMENTO JURÍDICO, A CONTABILIDADE E O SETOR DE PAGAMENTO, VISANDO VIABILIZAR A REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA FISCAL PARA COM O MUNICÍPIO.

3.2.PRAZO DE EXECUÇÃO:

O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, CONTADO A PARTIR DA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER DE 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO OU SEMELHANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO E SEUS ANEXOS;

5.2.VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PROVISORIAMENTE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO;

5.3.COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIDO, PARA QUE SEJA, REPARADO OU CORRIGIDO;

5.4.ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;

5.5.EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, NO PRAZO E FORMA ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

5.6.A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, BEM COMO POR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:

6.2.EFETUAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL CONSTANTES NO EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, NA QUAL CONSTARÃO AS INDICAÇÕES REFERENTES A:

6.3.RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 12, 13 E 17 A 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

6.4.SUBSTITUIR, REPARAR OU CORRIGIR, ÀS SUAS EXPENSAS DO SERVIÇO EM DESACORDO;

6.5.COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

6.6.MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO;

6.7.INDICAR PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA POR REPRESENTANTE DO CONTRATANTE, DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA **SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**, SENDO O SENHOR **FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS CPF: 828.554.125-87**, AO QUAL COMPETIRÁ DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM NO CURSO DA EXECUÇÃO, DANDO CIÊNCIA DE TUDO À CONTRATADA (ART. 67, DA LEI Nº 8.666/1993, COM SUAS ALTERAÇÕES).

7.2 - A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, ATÉ MESMO PERANTE TERCEIRO, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, INCLUSIVE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, E NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA CORRESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS (ART. 70, DA LEI Nº 8.666/1993, COM SUAS ALTERAÇÕES).

CLÁUSULA OITAVA – VALOR

8.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO ESTIMADO É DE R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO, CONFORME AS DIRETRIZES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA DÉCIMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR NA TRANSFERÊNCIA DE EXPERTISE AO SETOR DE TRIBUTOS, AUXILIANDO NA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OTIMIZAÇÃO NA COBRANÇA DAS TAXAS MUNICIPAIS, AMBIENTAL E HABITE-SE DOS CONTRIBUINTES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS CUJA MATRIZ ESTEJAM SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO.	1	1	R\$ 580.000,00	UND	R\$ 580.000,00
DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR NA TRANSFERÊNCIA DE EXPERTISE AO SETOR DE TRIBUTOS, AUXILIANDO NA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OTIMIZAÇÃO NA COBRANÇA DAS TAXAS MUNICIPAIS, AMBIENTAL E HABITE-SE DOS CONTRIBUINTES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS CUJA MATRIZ ESTEJAM SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO.						

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 580.000,00

8.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIRÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0505

PROJETO/ATIVIDADE: 2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35

FONTE: 1500

9.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA PROPOSTA

10.1. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA, ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO;

10.2. E PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS PROPOMOS HONORÁRIOS NA ORDEM DE R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS) LIMITADOS A 20% (VINTE POR CENTO) DOS VALORES EFETIVAMENTE RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO, DAS EMPRESAS DE TELEFONIA, PAGOS, PROPORCIONALMENTE, AO VALOR EFETIVAMENTE DEPOSITADO OU RECOLHIDO EM FAVOR DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O PAGAMENTO EFETIVAR-SE-Á APÓS A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DE RESULTADOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL/FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3385-5, CONTA CORRENTE 42.551-6;

10.3. CONFORME DETALHADO NO ITEM ANTERIOR, O PAGAMENTO SERÁ CALCULADO COM BASE NOS VALORES EFETIVAMENTE RECUPERADOS (QUE NÃO CABE MAIS DISCUSSÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA), DEVENDO RESTRINGIR-SE TÃO SOMENTE ÀS PARCELAS PRETÉRITAS EM DISCUSSÃO, COM BASE NA CLÁUSULA OITAVA;

10.4. EM CASO DE DERROTA NÃO OCORRERA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JÁ DESCRITOS, E FICANDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL PELOS POSSÍVEIS ÔNUS PROCESSUAIS DAS DEMANDAS;

10.5. ALÉM DISSO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 5º DA INSTRUÇÃO Nº 001/2022 DO TCM/BA, DETERMINA-SE QUE O PERCENTUAL, PORTANTO, VARIARÁ ENTRE 1% (UM POR CENTO) E 20% (VINTE POR CENTO), SENDO QUE QUANTO MAIOR O VALOR DO CRÉDITO MENOR SERÁ O PERCENTUAL FIXADO CONTRATUALMENTE, COM A OBSERVÂNCIA DA PROGRESSÃO PREVISTA NO § 5º DO ARTIGO 85 DO CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, MATERIAL E HOSPEDAGEM, CORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.

12.2. HAVENDO NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL DO CONTRATADO PARA A CAPITAL DO ESTADO DS BAHIA, OU, PARA BRASÍLIA/DF, COM A EXCLUSIVA FINALIDADE DE RESOLVER ASSUNTO DE INTERESSE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, A ELE SERÁ DEVIDO O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM PASSAGENS E HOSPEDAGENS, MEDIANTE

APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL OU RECIBO DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS, ALÉM DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

12.3 - AS DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS RESULTANTES DESTA CONTRATAÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, DEVENDO A PROPOSTA JÁ ESTAR ACRESCIDA DE TODAS AS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. OS REAJUSTES SE DARÃO COM BASE NO IGPM, DEVENDO SER CONCEDIDOS NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI 10.192/01, DE ACORDO COM O ARTIGO 40, XI, DA LEI Nº 8.666/93 E COM A LEI ESTADUAL Nº 12.932, DE 05.12.2005, TENDO PERIODICIDADE ANUAL. DECORRIDO 01 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

13.2 - OS PREÇOS DEVERÃO SER REAJUSTADOS DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO IGPM, PUBLICADO PELA FGV, NO PERÍODO CORRESPONDENTE;

13.3. AINDA SE FAZ NECESSÁRIO O REQUERIMENTO PRÉVIO DA CONTRATADA PARA COM A CONTRATANTE, POR MEIO DO SECRETÁRIO DA PASTA OU DO FISCAL DO CONTRATO, PARA ANÁLISE E CONHECIMENTO A RESPEITO DA DILIGÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;
- B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. NAS ALTERAÇÕES DE CONTRATOS OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

16.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

- A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;
- B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;
- C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;
- D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;
- E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

- A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;
- B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;
- C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;
- D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO **E PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.**

16.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

16.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

16.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTRITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

17.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

17.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

17.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

19.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

20.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPITAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

20.1.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

- A) “PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO”: OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;
- B) “PRÁTICA FRAUDULENTA”: SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;
- C) “PRÁTICA COLUSIVA”: SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;
- D) “PRÁTICA COERCITIVA”: SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;
- E) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

20.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

20.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

20.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

20.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

21.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

21.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

21.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO LICITATÓRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO-BA**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO/BA, 03 DE AGOSTO DE 2023.

TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPÍNOLA RAMOS

CONTRATANTE

**URSULA SALCEDO DE ASSIS
CORREA:00720723345**

Assinado de forma digital por URSULA
SALCEDO DE ASSIS CORREA:00720723345
Dados: 2023.08.03 13:39:27 -03'00'

URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____**CPF /MF N.º**_____

_____**CPF /MF N.º**_____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D504-1294-C8A3-FB67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPÍNOLA RAMOS (CPF 706.XXX.XXX-87) em 04/08/2023 19:21:55
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D504-1294-C8A3-FB67>



Memorando / Ofício Interno 29- 9.508/2023

De: Evanio J. - SEAD-CLC

Para: PGM-PAFT - Procuradoria Adjunta Fiscal e Tributária

Data: 07/08/2023 às 11:29:09

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, PGM, SEFIN-SF, SEAD-CLC-AD, SEAD-CLC-NC, SEAD-CLC-NTR, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-PRA, PGM-PAII-CJ, SEFIN-SA, SEFIN-SA-RP, PGM-PAAC, SEAD-CLC, SEAD-CLC-AD-DL

OFÍCIO COTAÇÃO

Segure relatório.

Att.

—

Evanio Antunes Coelho Junior

Anexos:

Relato_rio_PA_n_135_2023_IL_n_074_2023_Juazeiro_consultoria_tributos.pdf

Relatório
Processo Administrativo nº 135/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 074/2023

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo avaliar exclusivamente a regularidade do Processo Administrativo nº 135/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 074/2023. O processo é analisado sob a ótica da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudências administrativas dos tribunais de contas e jurisprudência do Poder Judiciário.

2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Processo Administrativo nº 135/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 074/2023 tem por objeto contratação por inexigibilidade de empresa serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao setor de tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança das taxas municipais, ambiental e habite-se dos contribuintes de telefonia fixa e móvel, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do município.

3. ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Lei nº 8.666/93 que regulamenta a determinação constitucional da realização de Licitação para as contratações por parte da Administração Pública, por sua vez, traz em seu artigo 25, caput, que "**é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**", consolidando dessa forma por meio de inexigibilidade o reconhecimento de requisitos que viabilizam a contratação sem prévio procedimento licitatório.

No caso específico do processo de inexigibilidade avaliado, nota-se que não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, mas sim de dispensa de licitação.

Nota-se que a justificativa para a contratação direta em questão é o artigo 25, inciso II, em conjunto com o artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Da mesma forma, a Lei nº 14.039 alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, a Lei de Contadores, **para estabelecer a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.**

Logo, a interpretação do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, pode-se inferir que é inexigível a licitação para a contratação por inexigibilidade de empresa serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao setor de tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança das taxas municipais, ambiental e habite-se dos contribuintes de telefonia fixa e móvel, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do município.

São três os requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. São eles:

- a) o objeto almejado pela Administração deve ser a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei;
- b) os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93 devem ter natureza singular;
- c) o contratado deve comprovar sua *notória especialização*

Com base nas informações contidas no contrato em questão, verificamos que foram atendidos os requisitos exigidos pela legislação. As cláusulas obrigatórias nos contratos administrativos (art. 55, Lei nº 8.666/93) estão presentes.

O contrato, portanto, pleiteado pela Administração e objeto da presente consulta encontra-se descrito no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “*assessoria ou consultorias técnicas*”. Verificado, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade.

Quanto à demonstração da notória especialização de quem se pretende contratar, nota-se que foram juntados documentos que demonstrariam, todavia tal análise deve ser realizada pelo setor técnico responsável e atestado pela autoridade respectiva.

O Parecer Jurídico nº 183/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município, apresenta opinativo para o prosseguimento do feito, desde que: (i) seja feita a certificação de que Administração não possui pessoal qualificado para a execução dos serviços; (ii) quanto à cláusula décima terceira, item 13.2, **sugere-se** que seja acrescida a necessidade de requerimento prévio da contratada para com a contratante, por meio do secretário da pasta ou do fiscal do contratado, para análise e conhecimento a respeito da diligência..

Não se verifica o cumprimento das sugestões postas pela Procuradoria.

Não se verifica a existência de publicação do termo de ratificação e do extrato da inexigibilidade no DOM.

Nota-se que a minuta termo de contrato ainda não se encontra assinada.

Assim, não se vislumbram vícios que ensejem nulidade do processo administrativo até o momento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que processo administrativo se encontra regular até o momento, podendo ter prosseguimento, **desde que cumpridas as condições indicadas pela Procuradoria Municipal**, salvo melhor juízo.

AAJE – Advocacia e Assessoria Jurídica Estratégica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F7A-6B74-4FC5-4309

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANIO ANTUNES COELHO JUNIOR (CPF 878.XXX.XXX-68) em 07/08/2023 11:29:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F7A-6B74-4FC5-4309>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 074/2023

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E A VISTA DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A INEXIGIBILIDADE Nº. 074/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023, CONTRATO Nº. 294/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT E CC INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR NA TRANSFERÊNCIA DE EXPERTISE AO SETOR DE TRIBUTOS, AUXILIANDO NA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OTIMIZAÇÃO NA COBRANÇA DAS TAXAS MUNICIPAIS, AMBIENTAL E HABITE-SE DOS CONTRIBUINTES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS CUJA MATRIZ ESTEJAM SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO.

JUAZEIRO/BA, 04 DE AGOSTO DE 2023.

TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPINOLA RAMOS

SECRETÁRIA DE FINANÇAS



EXTRATO DE INEX.074.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 074/2023

CONTRATO Nº 294/2023 – SEFIN - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023. CELEBRA CONTRATO COM OBJETO: CONSTITUI-SE COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR NA TRANSFERÊNCIA DE EXPERTISE AO SETOR DE TRIBUTOS, AUXILIANDO NA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OTIMIZAÇÃO NA COBRANÇA DAS TAXAS MUNICIPAIS, AMBIENTAL E HABITE-SE DOS CONTRIBUINTES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS CUJA MATRIZ ESTEJAM SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DA SEFIN, SR. TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPINOLA RAMOS. CONTRATADA: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. VALOR TOTAL: R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:		Empenho: 1132		Exerc.: 2023		Tipo: ESTIMATIVA		Crédito: Orçamentário e Suplementar	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0505000 - SECRETARIA DE FINANÇAS Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL Ação: 2028 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM						Modalidade: 074-2023INEX - Inexigibilidade de Licitação Contrato: 294-2023INEX - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903503 - Consultoria Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual					
17.500,00		15.000,00		2.500,00					
CREDOR									
R.Social/Nome: 43054 - URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						Endereço: Rua Maceió			
C.N.P.J/CPF: 03.033.117/0001-60				R.G.:		Bairro: BARRA			
I.M.:				I.E.:		Cidade/UF: SALVADOR / BA			
Banco:				Agência:		Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA									
CONSTITUI-SE COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR NA TRANSFERÊNCIA DE EXPERTISE AO SETOR DE TRIBUTOS, AUXILIANDO NA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OTIMIZAÇÃO NA COBRANÇA DAS TAXAS MUNICIPAIS, AMBIENTAL E HABITE-SE DOS CONTRIBUINTES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS CUJA MATRIZ ESTEJAM SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO.									
Itens do Empenho									
Item	Código	Descrição				Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 04/08/2023									
Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)									
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 04/08/2023						DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO			
						EM:04/08/2023			
TOMAZ ANOR SENTO SE ESPINOLA RAMOS Secretário de Finanças						- Servidor			